



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

LEI N.º 3.048

DE 21 DE MAIO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.048 no período de 21/05/13 a 27/05/13 às 12h de maio de 2013.

“Cria O Programa de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva no Município de Goianésia, e dá outras providências.”


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Educação Especial Numa Perspectiva Inclusiva no Município de Goianésia.

Parágrafo único: O Programa de Educação Especial Numa Perspectiva Inclusiva tem por objetivo desenvolver ações que subsidiem os profissionais da educação no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, e demais necessidades especiais transitórias e/ou permanentes de modo a garantir o desenvolvimento de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para formação cidadã considerando suas potencialidades e suas limitações.

Art. 2º. O programa será coordenado por uma Equipe Multiprofissional de Apoio à Inclusão que será composta por:

I- Um Coordenador que será um funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Goianésia com ensino superior completo e formação na área de inclusão;

II- uma secretária;

III- no mínimo um psicólogo, com habilitação em Psicologia, com registro no CRP 9ª Região, ter certificação de cursos de aperfeiçoamento na área de Educação Especial ou Psicopedagogia;

IV- no mínimo um fonoaudiólogo, com habilitação em Fonoaudiologia com registro no CREFONO 5ª Região, ter certificação de cursos de aperfeiçoamento na área de Educação Especial ou Psicopedagogia;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

V- no mínimo um assistente social, com habilitação em Serviço Social com registro no CRESS 19ª Região, ter certificação de cursos de aperfeiçoamento na área de Educação Especial ou Psicopedagogia;

VI- no mínimo um pedagogo, com habilitação em Pedagogia com especialização em psicopedagogia, ter certificação de cursos de aperfeiçoamento na área de Educação Especial.

Art. 3º. São funções da Equipe Multiprofissional de Apoio à Inclusão:

I- Avaliar pedagogicamente os estudantes com necessidades educacionais especiais e propor aos familiares, quando necessário, o encaminhamento dos mesmos para atendimentos específicos na área da saúde, assistência social e outros;

II- Promover ações que viabilizem o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais especiais;

III- Tais ações se constituem em: formação continuada dos profissionais que atuam junto aos estudantes com necessidades especiais, realização de palestras, seminários, além de atendimento educacional específico voltado para estudantes com dificuldades de aprendizagem, acompanhamento institucional e orientação aos familiares.

Art. 4º. O Programa contará com Professores de Atendimento Educacional Especializado, Professor de Apoio à Inclusão, Intérprete de Libras, Instrutor de Libras, Instrutor de Braille e Profissional de Apoio Administrativo de Higienização, sendo responsáveis pelo o desenvolvimento de ações que visam efetivar a proposta de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, buscando, em última análise, favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 5º. É responsabilidade do Município de Goianésia, através da Secretaria Municipal de Educação, na falta de professores efetivos a contratação de professores Habilitados na área da inclusão e a sua manutenção no cargo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e treze (21.05.2013).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal